

LEI N.º 1677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO UTILIZADOS PELA PREFEITURA E PELA
CÂMARA MUNICIPAL.**

O povo de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Câmara Municipal transferirá sua sede para o imóvel pertencente ao patrimônio Municipal, localizado no piso superior do prédio nº 45-A, da Praça São Sebastião, em São Gotardo, devolvendo ao uso da Prefeitura o segundo andar do Prédio Amarelo, localizado à Praça São Sebastião, nº 62, com as instalações existentes.

§1º - O Poder Executivo executará à conta de seu orçamento as obras necessárias à instalação da nova sede da Câmara Municipal que assumirá, à conta de seu orçamento, responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas ao Banco do Brasil S.A. pela compra do imóvel da Praça São Sebastião, nº 45-A.

§2º - O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução das obras e, ao final destas, a Câmara Municipal iniciará o pagamento das prestações, nos termos do disposto no §1º.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de dezembro de 2005.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal